PORTARIA GP Nº 12/25

O Prefeito do Campus USP "Fernando Costa", no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a aprovação do Conselho Gestor do Campus em 26.05.2025:

- considerando o crescente número de ocorrências envolvendo animais errantes no Campus;

- considerando o exposto na Lei Estadual 11.531/03, regulamentada pelo decreto 48.533/04;

- considerando que os cães soltos podem causar conflitos com os usuários que utilizam a ciclovia para a prática de caminhadas, corridas e ciclismo;

- considerando que os cães soltos podem causar o comportamento imprevisível dos bovinos nas áreas de pastagem próximas à ciclovia/calçada;

- considerando ainda a abrangência irrestrita do exposto no Art. 2º da referida Lei Estadual que "os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais";

- considerando por fim a responsabilidade do Campus USP "Fernando Costa" no que se refere à segurança e integridade física de seus usuários e da Comunidade Interna, baixa a seguinte:

Portaria

Artigo 1º: Determinar que todos os cães, acompanhados de seus tutores, sejam conduzidos com **coleira** e **guia curta** durante o percurso no interior do Campus, independentemente da raça ou porte do animal.

Artigo 2º: Observar o uso de **enforcador** e **focinheira** durante o percurso no interior do Campus para as raças definidas no Decreto Estadual nº 48.533/04.

Artigo 3º: Define-se por **guia curta de condução** as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros, conforme exposto no Art. 1º, § 2º do Decreto Estadual nº 48.533/04.

Artigo 4º: A Seção de Fiscalização e Segurança (Guarda Universitária) ficará responsável pela fiscalização do uso de coleiras e guias por todos os cães que adentrarem ao Campus acompanhados de seus tutores e pelo uso de enforcador e focinheira pelos cães das raças definidas no Decreto Estadual nº 48.533/04.

§ 1º - No caso de não observância ao exposto nos Artigos 1º e 2º desta Portaria, a Guarda Universitária irá solicitar aos tutores que os animais sejam atrelados imediatamente às coleiras e guias.

§ 2º - Se houver resistência, desobediência à determinação ou reincidência à não observância dos termos desta Portaria, a Guarda Universitária registrará o boletim de ocorrência comunicando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, o qual será encaminhado ao Prefeito de Campus para aplicação da medida educativa prevista.

§ 3º - Define-se como medida educativa, para efeitos de aplicação desta Portaria, a suspensão de acesso ao Campus dos tutores e seus animais pelo período de **20 dias**, a contar da data de recebimento da devida notificação.

§ 4º - Para os casos previstos no § 2º deste artigo, a Polícia Militar poderá ser acionada para apoiar o cumprimento da determinação ou a retirada do animal e de seu tutor das dependências do Campus USP "Fernando Costa", com base no exposto no Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.533/04.

Artigo 5º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria GP 14/18.

Pirassununga, 02 de junho de 2025.

Prof. Dr. Arlindo Saran Netto
Prefeito de Campus USP